

Esta Resolução regulamenta o Estágio Obrigatório Supervisionado e estágio não obrigatório, do Curso de Psicologia, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a resolução nº 008, de 07 de julho de 2023.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do regulamento do estágio obrigatório e estágio não obrigatório da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Aprova o Regulamento das Atividades de Estágio Obrigatório Supervisionado e estágio não obrigatório, do curso de graduação em Psicologia da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a Resolução nº 008, de 07 de julho de 2023

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Estabelece normas para realização dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Psicologia da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Seção 1 Das disposições preliminares

Art. 1º As atividades de estágios obrigatório e não obrigatório do curso de psicologia, de que trata o presente Regulamento, estão ancoradas na legislação nacional - Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), na Resolução CNE/CES nº 5 de 5 de março de 2011, no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Interno da FACDO.

Art. 2º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§1º. Nas atividades desenvolvidas no estágio, o estudante vivencia a prática profissional, constrói o conhecimento, desenvolve o senso crítico para a resolução de problemas abrangendo os aspectos técnicos, culturais, científicos, éticos e humanos.

§2º. O Estágio Obrigatório é um componente curricular definido no projeto pedagógico, composto de carga horária específica, sendo sua realização e aprovação requisito obrigatório para obtenção do diploma.

§3º. O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional, complementar à formação do

estudante, por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 3º. O estágio obrigatório da Faculdade Católica Dom Orione está organizado em estágio básico e estágio específico, segundo orientação da Resolução CNE/CES nº 5 de 5 de março de 2011.

§1º. O estágio básico constitui-se de atividade não interventiva, em que o estudante terá contato com o máximo de campo, oportunizando a flexibilização curricular e a diversidade de experiência do fazer profissional do psicólogo, de modo que, quando o estudante for cursar o estágio específico, já tenha conhecimento preliminar de qual área terá mais afinidade.

§2º. O estágio específico constitui-se de ato interventivo em que o estudante escolhe áreas de conhecimentos e abordagem clínica, preferencialmente segundo o interesse do acadêmico.

Art. 4º. Somente podem exercer a função de orientadores/as de estágio docentes do curso de Psicologia da FACDO, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único. Cada orientador/a não pode ter mais de 10 estagiários/as (considerando estágios obrigatórios e não obrigatórios) por semestre.

Seção 2 Dos Objetivos

Art. 5º. Do objetivo geral:

- I. O estágio do curso de psicologia da Faculdade Católica Dom Orione, visa *promover e consolidar competências, permitindo, assim, que os conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações voltadas às dimensões do saber, do saber fazer, do saber ser e do saber conviver, além de desenvolver a capacidade do (a) estagiário (a) em articular teoria e prática, de acordo com a ênfase do estágio.*

Art. 6º. Dos objetivos específicos:

- I. Criar oportunidades de aprimoramento, aprofundamento, desenvolvimento de

campos de atuação e criação de novos campos para atuação do psicólogo;

- II. Contribuir para o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho técnico-analítico;
- III. Possibilitar a atuação supervisionada em contextos educacionais do Curso de Psicologia, de forma a permitir ao estagiário o conhecimento crítico desta realidade e a identificação de possibilidades de atuação nas mesmas como psicólogo (a);
- IV. Proporcionar aos educandos, condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional, pela participação em contextos e/ou situações reais da sociedade ou do indivíduo.
- V. Desenvolver postura profissional em sintonia com o Código de Ética profissional da Psicologia e com os direitos humanos regentes das políticas públicas, declarações, pactuações, leis em vigor e com os princípios da defesa da cidadania e qualidade de vida;
- VI. Integrar atividades de prática pré-profissional com o aprofundamento teórico que sustenta a atuação do (a) psicólogo (a) e de forma a desenvolver estas competências, como desenvolver a habilidade de escrita técnica em relatórios semanais e final;
- VII. Desenvolver a habilidade de escrita técnica em projetos de curta duração, bem como de problematizar o campo teoricamente e de propor intervenções pontuais e/ou de curto prazo;
- VIII. Exercitar e aprimorar sua capacidade de agir de forma cooperativa e autônoma no contexto da instituição educacional;
- IX. Vivenciar, sob supervisão, a intervenção psicológica na perspectiva da saúde coletiva em instituições jurídicas;

Parágrafo único. O estágio propicia ao educando o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação acadêmica e a vivência do cotidiano de sua profissão.

TÍTULO II ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

CAPÍTULO I Dos estágios não obrigatórios

Art. 7º Para realizar o Estágio Não Obrigatório, o estudante deve estar matriculado no curso e ser frequente.

Parágrafo único. Precisa ter o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino na área de conhecimento desenvolvida no curso.

Art. 8º De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para esta modalidade de estágio é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, recesso remunerado e seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo único. Todas estas concessões devem ser observadas pelo estagiário com relação a instituição/empresa contratante.

Art. 9º A duração do estágio na empresa/instituição, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Estágio Obrigatório e/ou Não Obrigatório poderão ser realizados concomitantemente somente se a carga horária diária/semanal de ambos não ultrapassar os limites previstos em lei.

TÍTULO III MODUS OPERANDI DO ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I Dos estágios obrigatórios, das matrizes, carga horária, orientação, da frequência e da avaliação

Seção 1 Dos estágios obrigatórios

Art. 10º Para realizar do Estágio Obrigatório em Psicologia o estudante deve estar

devidamente matriculado na unidade curricular de Estágio.

§1º A matrícula no Estágio Obrigatório deve ocorrer no período de matrícula semestral, conforme calendário acadêmico institucional.

§2º O abandono ou trancamento de matrícula implica em imediata rescisão do contrato de estágio.

Art. 11º As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo discente não poderão ser equiparadas ao estágio.

Seção 2

Das matrizes e suas cargas horárias

Art. 12º O curso de psicologia possui duas matrizes em funcionamento, a matriz de número 1 (2016) e a matriz de número 2 (2023/1)

§1º. As matrizes possuem configurações diferentes com relação a carga horária total, estágios básico e específico.

§2º. O Estágio Obrigatório é ofertado no curso de Psicologia, com carga horária de 700 (setecentas) horas na Matriz 1 e 600 (seiscentas) horas na Matriz 2.

- I. Na matriz de número 1, a carga horária do estágio básico é de 420 horas e do estágio específico é de 280 horas;
- II. Na matriz de número 2, a carga horária do estágio básico é de 160 horas e do estágio específico é de 440 horas.

Seção 3

Da carga horária do estágio obrigatório na matriz 1

Art. 13º. A contagem da carga horária em Estágio Obrigatório só se inicia após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou do Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo.

§1º Na matriz 1, a carga horária do estágio está distribuída com a seguinte configuração:

- I. Estágio Básico Supervisionado I – Social (quinto período), com 70 horas relógio;

- II. Estágio Básico Supervisionado II – Educacional (sexto período), com 70 horas relógio;
- III. Estágio Básico Supervisionado III – Organizacional (sétimo período), com 70 horas relógio;
- IV. Estágio Básico Supervisionado IV – Hospitalar (sétimo período), com 70 horas relógio;
- V. Estágio Básico Supervisionado V – Jurídico (oitavo período), com 70 horas relógio;
- VI. Estágio Básico Supervisionado VI – Clínica (oitavo período), com possui 70 horas relógio;
- VII. Estágio Específico Supervisionado I (nono período), com 140 horas relógio;
- VIII. Estágio Específico Supervisionado II (décimo período), com 140 horas relógio.

Seção 4

Da distribuição da carga horária do estágio obrigatório na matriz n. 1

Art. 14º. Na matriz de número 1(um), a carga horária do estágio está distribuída da seguinte maneira:

- I. A carga horária do estágio básico supervisionado ficará distribuída em teórica e prática, totalizando 70 horas relógio, sendo 20 horas teóricas e 50 práticas;
 - a. A **carga horária teórica** terá 20 horas (24 horas aula) e os estudantes alternarão entre teoria e Atividades Discente Efetivas – ADE, ao longo das 8 (oito) primeiras semanas do calendário letivo.
 - i. Cada encontro terá 2 (duas) horas aulas com o professor e 1 (uma) hora aula de ADE, por semana, totalizando 3 (três) horas aulas por semana.
 - ii. Fórmula: $150 \times 8 = 1200. \frac{1200}{60} = 20$
 - iii. (150min*8 semanas=1.200min/60min=20 horas relógio)
- II. A **carga horária prática** está subdividida em atividades de campo (somente o estudante) e supervisão (professor e estudante) a ser realizada de forma concomitante e, ao final, somará, 50 horas.
 - a. A atividade em campo (não interventiva), será realizada somente pelo estudante em 12 semanas subsequente às 8 primeiras semanas, totalizando uma carga

horária de 30 horas;

- i. Cada atividade de campo terá duração de 150 minutos (duas horas e meia), que multiplicado por 12 semanas, fecha a carga horária de 30 horas
 - ii. Fórmula: $150 \times 12 = 1800. \frac{1800}{60} = 30$
 - iii. (150min*12 semanas=1.800min/60min=30 horas relógio)
- b.** Na supervisão, cada professor orientador fará o acompanhamento de grupos entre 6 (seis) e 10 (dez) estudantes, ao longo de 12 semanas subsequentes às 8 (oito) primeiras semanas, totalizando 20 horas.
- i. Cada encontro de supervisão terá uma duração de 2 (duas) horas aula (100 minutos), que multiplicado por 12 semanas, fecha a carga horária de 20 horas
 - ii. Fórmula: $100 \times 12 = 1200. \frac{1200}{60} = 20$
 - iii. (100min*12 semanas=1.200min/60min=20 horas relógio)
- III.** O estágio específico (interventivo) está subdividido em supervisão e campo, totalizando 140 horas.
- a.** Na supervisão, o professor assumirá grupos entre 6 (seis) e 10 (dez) estudantes e fechará a carga horária, no semestre, de 60 horas de supervisão, que corresponde a 3 (três) horas aulas e 30 minutos (180 minutos);
- i. Fórmula: $180 \times 20 = 3600. \frac{3600}{60} = 60$
 - ii. (180min*20 semanas=3.600min/60min=60 horas relógio)
- b.** Na prática em campo (interventiva), o estudante totalizará uma carga horária de 80 horas que equivale a quatro horas aulas e 40 minutos, (240 minutos) por semana.
- i. Fórmula: $240 \times 20 = 4800. \frac{4800}{60} = 80$
 - ii. (240min*20 semanas=4.800min/60min=80 horas relógio)
- IV.** Na matrícula será disponibilizada as linhas de pesquisa, de acordo com a quantidade de acadêmicos previstos para o semestre.

Semestre 2023/2:

Linha de pesquisa I – Fenômenos, processos psicológicos e psicossociais – ênfase: psicanálise e saúde.

Linha de pesquisa II - – Fenômenos, processos psicológicos e psicossociais –

ênfase: análise comportamental e saúde.

Parágrafo único. O coordenador do curso e/ou da clínica escola é quem fará a distribuição do número de estudantes por grupos e em seguida passará ao professor supervisor.

Seção 5 Dos pré-requisitos da matriz 1

Art. 15º. A matriz de número 1 (um) possui pré-requisitos que estão definidos da seguinte maneira:

- I. Estágio Básico Supervisionado I tem como pré-requisito, o estudante ter cumprido 75% da carga horária do primeiro até o período em que este estágio for ofertado, de acordo com a matriz curricular;
- II. Estágio Básico Supervisionado II, pré-requisito, Psicologia da Aprendizagem I;
- III. Estágio Básico Supervisionado III, pré-requisito, Psicologia das Instituições e Organizações;
- IV. Estágio Básico Supervisionado IV, pré-requisito, Psicologia Hospitalar;
- V. Estágio Básico Supervisionado V, pré-requisito, Psicologia Jurídica;
- VI. Estágio Básico Supervisionado VI, pré-requisito, Psicologia Clínica Individual (Psicoterapia) I;
- VII. Estágio Específico Supervisionado I, pré-requisito, todos os estágios básicos;
- VIII. Estágio Específico Supervisionado II, pré-requisito, estágio Específico Supervisionado I.

Seção 6 Da organização do estágio na matriz de número 2

Art. 16º. Na matriz de número 2 (dois), o estágio está organizado com a seguinte estrutura;

- I. Estágio básico Supervisionado I com 50 horas relógio;
- II. Estágio básico Supervisionado II com 50 horas relógio;
- III. Estágio básico Supervisionado III com 80 horas relógio;

- IV. Estágio básico Supervisionado IV com 80 horas relógio;
- V. Estágio Específico Supervisionado I, com 140 horas relógio;
- VI. Estágio Específico Supervisionado II, com 140 horas relógio
- VII. Estágio Específico Supervisionado III, com 130 horas relógio
- VIII. Estágio Específico Supervisionado IV, com 130 horas relógio

§1º Não há pré-requisito na matriz 2 (dois), referente ao estágio básico, porém o estudante precisa frequentar todas as áreas de atuação profissional e abordagens teóricas, referentes às unidades curriculares, apresentando relatórios.

§2º. A carga horária do estágio está distribuída da seguinte maneira:

- I. A carga horária do estágio básico supervisionado ficará distribuída em teórica e prática, totalizando 80 horas relógio por semestre;
 - a. Cada encontro terá 2 (duas) horas aulas com o professor e 1(uma) hora aula de ADE, por semana, totalizando 3 (três) horas aulas por semana.
 - b. Fórmula: $150 \times 8 = 1200. \frac{1200}{60} = 20$
- II. (150min*8 semanas=1.200min/60min=20 horas relógio)
- III. A carga horária prática está subdividida em supervisão (professor e estudante) e atividades de campo (somente o estudante) e somará, ao final, 60 horas;
 - a. Na atividade em campo (não interventiva), o estudante fará nas 12 semanas subsequente às 8 (oito) primeiras semanas, totalizando uma carga horária de 30 horas;
 - i. Cada atividade de campo terá duração de 150 minutos (duas horas e meia), que multiplicado por 12 semanas, fecha a carga horária de 30 horas.
 - ii. Fórmula: $150 \times 12 = 1800. \frac{1800}{60} = 30$
 - iii. (150min*12 semanas=1.800min/60min=30 horas relógio)
 - b. Na supervisão, cada professor orientador fará acompanhamento de grupos entre 6 (seis) e 10 (dez) estudantes, ao longo de 12 semanas, subsequente às 8 primeiras

semanas, totalizando 30 horas;

- i. Cada encontro de supervisão terá uma duração de 150 minutos (duas horas e meia), que multiplicado por 12 semanas, fecha a carga horária de 30 horas
- ii. Fórmula: $150 \times 12 = 1800. \frac{1800}{60} = 30$
- iii. $(150\text{min} \times 12 \text{ semanas} = 1.800\text{min} / 60\text{min} = 30 \text{ horas relógio})$

IV. O estágio específico (interventivo) está subdividido em supervisão e campo, totalizando 110 horas por semestre, que terá uma duração de 4 semestres, alcançando um total geral de 440 horas .

a. Na supervisão, o professor assumirá grupos entre 6 (seis) e 10 (dez) estudantes, totalizando uma carga horária em supervisão de 60 horas ou 180 minutos (3 horas) por semana;

- i. Cada encontro de supervisão terá uma duração de 180 minutos (3 horas), , fecha a carga horária de 60 horas
- ii. Fórmula: $180 \times 20 = 3.600. \frac{3600}{60} = 60$
- iii. $(180\text{min} \times 20 \text{ semanas} = 3.600\text{min} / 60\text{min} = 60 \text{ horas relógio})$

b. Na prática em campo (interventiva), o estudante totalizará uma carga horária de 50 horas, que equivalem 150 minutos (2h30min), por semana.

- i. Cada atividade de campo terá duração de 150 minutos (duas horas e meia), que multiplicado por 20 semanas, fecha a carga horária de 50 horas.
- ii. Fórmula: $150 \times 20 = 3.000. \frac{3000}{60} = 50$
- iii. $(150\text{min} \times 20 \text{ semanas} = 3.000\text{min} / 60\text{min} = 50 \text{ horas relógio})$

Art. 17º A carga horária de estágio está limitada a (06) seis horas diárias ou (30) trinta horas semanais, salvo quando não estão sendo realizadas aulas teóricas, ocasião em que a jornada diária poderá ser de até 8 (oito) horas e de até 40 (quarenta) horas semanais.

Seção 7 Da orientação

Art. 18º O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da

instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Seção 8 Da frequência

Art. 19º. A frequência do estudante será obtida mediante a assinatura nas Folhas de Registro de Frequência.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência menor que 75% da carga horária prevista no semestre será reprovado por falta.

Art. 20º. Não será concedido exercício domiciliar nas atividades de Estágio Curricular.

Seção 9 Da avaliação

Art. 21º. Docentes envolvidos no estágio elaborarão um cronograma de avaliação (de forma individual ou com outros colegas) contendo datas, metodologias e estratégias avaliativas.

§1º. Na matriz 1, o professor orientador/supervisor, juntamente com o preceptor (de campo), distribuirão na ND1 e ND2, máximo de 20 pontos;

- I. O professor orientador/supervisor distribuirá 7 pontos por bimestre (total de 14 pontos);
- II. O preceptor distribuirá 3 pontos por bimestre (total de 6 pontos);

§2º. Considera-se aprovado no Estágio Obrigatório:

- I. O estudante que obtiver média mínima de 6,0 pontos;
- II. O estudante que cumprir, integralmente, a carga horária teórica, de campo e supervisão;

§ 3º. Na matriz 2 a avaliação será por conceito e tanto o orientador/supervisor quanto o preceptor aplicarão a metodologia de “objetivos de aprendizagem” e poderão aplicar os resultados de insuficiente, satisfatório e excelente.

§4º. O estudante que não obteve resultado esperado em uma das duas alíneas anteriores, será reprovado e terá que rematricular na unidade curricular;

§5º. Não se aplica ao estágio avaliação ND3.

Art. 22º. Na avaliação do desempenho será considerada as seguintes características profissionais e pessoais previstas no Projeto Pedagógico do curso:

- I - Postura profissional;
- II - Segurança profissional em bases científicas;
- III - Criatividade em situações problemáticas;
- IV - Capacidade de trabalhar de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar;
- V - Pensamento crítico;
- VI - Capacidade para traduzir suas experiências profissionais em conhecimento;
- VII - Adequação aos princípios éticos da sociedade (constitucional e da profissão);
- VIII - Capacidade para lidar com situações de conflitos.

CAPÍTULO II **Dos processos e fluxos**

Art. 23º Para realização do estágio deve-se obedecer aos seguintes requisitos acadêmicos:

- I. Estar matriculado no respectivo semestre e frequentar as aulas, no caso de Estágio Não Obrigatório;
- II. Estar matriculado na unidade curricular de Estágio Supervisionado, no caso de Estágio Obrigatório;
- III. Verificar a existência de convênio com as empresas/instituições de interesse para realizar o estágio;
- IV. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com assinatura do representante da empresa concedente, do estudante e do representante da Facdo antes do início do estágio;
- V. Entregar, para o coordenador de estágio, o Plano de Atividades, assinado pelo supervisor de estágio da concedente, no final do semestre letivo;
- VI. Entregar o Relatório final e Avaliação por parte da empresa ao professor orientador, nos prazos estabelecidos por este, com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente.

Art. 24º O estagiário deverá cumprir as atividades de estágio, inclusive a produção e postagem dos documentos solicitados ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação, no período/semestre em que está matriculado no Estágio Obrigatório.

Art. 25º É permitido que um mesmo TCE contemple Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, desde que atenda a especificidade de cada modalidade.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I Das pessoas envolvidas no estágio obrigatório

Seção 1 Do Coordenador do curso

Art. 26º. O coordenador do curso se responsabiliza em:

- I.** Acompanhar as atividades de estágio por meio da atuação do Professor Coordenador dos Estágios, dos Professores Orientadores e dos Discentes.
- II.** Supervisionar a realização das atividades de estágios.
- III.** Indicar o Professor Coordenador dos estágios.
- IV.** Indicar os Professores Orientadores de estágio.
- V.** Analisar e encaminhar soluções aos casos omissos neste Regulamento.
- VI.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento e demais atos normativos internos.
- VII.** Exercer outras atividades inerentes à função, não especificadas neste Regulamento.
- VIII.** Estabelecer, em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso, o cronograma de atividades e de avaliação do estágio.
- IX.** Definir, junto à Coordenação de Estágio de Curso, como se dará o processo seletivo em caso de haver mais estudantes interessados do que vagas em subáreas de estágio ofertadas.

Seção 2
Do Professor Supervisor de estágio

Art. 27º. Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

- I. Acompanhar a realização do estágio por meio de orientações presenciais, da postagem de toda a documentação no sistema e das informações disponibilizadas pelo setor de estágio.
- II. Aprovar/reprovar os documentos de estágio dos estudantes no sistema, conferindo as assinaturas por parte da instituição concedente nos documentos exigidos em até 30 dias após o início do estágio.
- III. Realizar os registros no diário nos prazos estabelecidos pela instituição.
- IV. Divulgar os horários de atendimento presencial no início de cada semestre para estudantes e para a secretaria de ensino superior.
- V. Manter contatos com as instituições/empresas concedentes de estágio com a finalidade de acompanhar o processo de estágio do estudante sob sua orientação.
- VI. Aprovar/reprovar o relatório final de estágio.
- VII. Realizar os devidos registros no diário de classe.

Seção 3
Do supervisor do campo de estágio

Art. 28º. Compete ao supervisor do campo de estágio

§1º. O (a) supervisor (a) do campo de estágio curricular em instituições ou unidades conveniadas deve ser psicólogo, com registro ativo no CRP 23.

§2º. Nos casos de estágio em locais que não dispõe do profissional psicólogo, a supervisão de campo poderá ser realizada por profissionais de nível superior e membros da equipe do local de estágio, desde que seja verificado pedagogicamente pela coordenação de estágio da Facdo.

Seção 4
Dos estagiário

Art. 29º. Compete aos Estagiários:

- I. Realizar sua matrícula na data prevista pelo Calendário Acadêmico;
- II. Verificar se a empresa possui convênio com a FACDO, caso negativo, providenciar o convênio;
- III. Entregar o TCE (em três vias), devidamente preenchido e assinado, na Coordenação de Estágios;
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio – TCE;
- V. Respeitar e cumprir as normas institucionais e o regulamento do curso;
- VI. Manter conduta ética, obedecer às normas internas da parte concedente e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII. Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do professor orientador e/ou do supervisor de estágio;
- VIII. Entregar o plano de atividades e cronograma de estágio com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente quando solicitado;
- IX. Entregar o relatório final de estágio e a avaliação por parte da empresa, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente;
- X. Cumprir os horários determinados para as orientações de estágio na FACDO, com o seu professor orientador;
- XI. Comunicar de imediato e por escrito ao professor orientador e ao supervisor do estágio, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado a realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na FACDO.

Seção 5
Dos direitos dos estagiários

Art. 30º. São direitos dos estagiários:

- I. A escolha do orientador, entre os docentes-orientadores disponíveis e habilitados, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso de Psicologia, dentro do limite de vagas;
- II. O (a) discente pode fazer a matrícula com o (a) docente-orientador (a) dentro do limite de vagas do mesmo, independente do turno em que estuda;
- III. Receber orientação regular, com as orientações para a condução do processo de atividades desenvolvidas no atendimento ao cliente e acompanhamento dos casos;
- IV. Seguir as orientações técnicas e éticas do (a) supervisor (a) na condução das atividades práticas e no relacionamento pessoal e profissional com todas as pessoas envolvidas nesse processo do desenvolvimento do estágio;
- V. O discente em processo de estágio fica resguardado com um seguro contra acidentes pessoais contratado pela FACDO e no caso de estágio extracurricular o seguro fica a cargo da instituição concedente;

Seção 6
Do cumprimento da ética profissional

Art. 31º. Da Ética:

- I. Todo (a) estagiário (a) deve conhecer e seguir as orientações e determinações do Código de Ética Profissional (RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05);
- II. Especificamente para a formação profissional, destacamos os Princípios Fundamentais I, II e VI do Código de Ética Profissional da (o) Psicóloga (o):
 - a. A (O) psicóloga (o) baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos

Humanos.

- b. A (O) psicóloga (o) trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
 - c. A (O) psicóloga (o) zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- III. O (a) estagiário (a) deverá guardar sigilo de tudo aquilo que ouvir, ver ou tomar conhecimento em decorrência das atividades práticas e de sua participação nos grupos de orientação e supervisão, evitando todo e qualquer comentário acerca de atendimentos, supervisões ou qualquer aspecto relacionado ao serviço, às instituições e aos usuários.
- IV. Manter conduta e apresentação pessoal (vestimentas, adereços, maquiagem e análogos), condizente com as situações de atendimento, atividades práticas e supervisão dentro das dependências do local de estágio.

Seção 7 Do Colegiado do Curso

Art. 32º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar os pedidos de validação de Estágio Não Obrigatório, como Estágio Obrigatório.
- II. Julgar os recursos solicitados e determinar as medidas pertinentes.
- III. Analisar a justificativa da não realização do estágio, pelo discente, no semestre em curso.
- IV. Aprovar o Regulamento de estágio Curso.

Seção 8 Do Setor de estágio institucional

Art. 33º. Compete ao setor de Estágio Institucional:

- I. Orientar professores e estudantes quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas institucionais do estágio.
- II. Orientar e assegurar a articulação entre as atividades de estágio e o Projeto Pedagógico do curso.
- III. Celebrar convênios para realização de estágios.
- IV. Divulgar ofertas de vagas de estágio.
- V. Assegurar o cumprimento dos aspectos legais e acadêmicos dos convênios, TCE e a prática do estágio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas seguintes instâncias (considerando a ordem):

- I. Coordenador de estágio;
- II. Coordenação do Curso;
- III. Pelo Colegiado do Curso;
- IV. Pelo Conselho Superior.

Art. 35º São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Art. 36º No caso de estudantes que venham transferidos de outras Instituições para a FACDO, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 37º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACDO, após tramitar pelo NDE e Colegiado de curso.

Araguaína, 09 de julho de 2023.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior